



Número: **0801260-34.2019.8.15.0321**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO)</b> <b>DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43681 653	26/05/2021 20:00	<a href="#"><u>Embargos de Declaração</u></a>	Embargos de Declaração
43681 654	26/05/2021 20:00	<a href="#"><u>2690053_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_TA_INST_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:00:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620003294800000041540152>  
Número do documento: 21052620003294800000041540152

Num. 43681653 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB**

Processo n.º 08012603420198150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

**DA CONTRADICAO EM RELACAO A IRREGULARIDADE NA REPRESENTACAO**

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

*“...O promovido em sua contestação alegou irregularidade de representação, posto que até então o autor não havia juntado ao processo o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado.*

***A irregularidade de representação restou sanada no id N. 28663066 – Pág.1 -, sendo juntado ao processo o instrumento de procuração...”(GN)***

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:00:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620003386100000041540153>  
Número do documento: 21052620003386100000041540153

Num. 43681654 - Pág. 1

Inicialmente cumpre informar que o embargado está sendo representado pela Sra. Gilvania Macena dos santos que seria a curadora provisória do embargado.

Ocorre que no ID N. 28663066 – Pág.1 informado por V. Exa há uma procuração do autor, ora embargado, assinada pelo mesmo **NÃO FAZENDO REFERÊNCIA ALGUMA A REPRESENTANTE SRA. GILVANIA MACENA DOS SANTOS.** Vejamos:

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

#### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

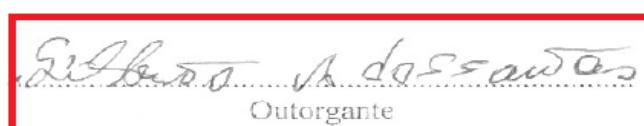
**OUTORGANTE:** GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG 1.162.634  
SSP/RN, CPF 566.567.935-68, RESIDENTE NA RUA FLO. ANTONIO  
MANTINS, N° 250, Bairro Frei Daniel, SANTA LUZIA/PB.

**OUTORGADOS:** Diego Pablo Maia Baltazar, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 17.190, ambos com escritório profissional na Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182, bairro Antônio Bento, em Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000.

#### DOS PODERES

Através do presente instrumento, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula “*AD JUDITIA ET EXTRA*” para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um *per si*, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes, como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer justiça gratuita, renunciar ao prazo recursal, representar em audiência de conciliação, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e recebê-los em secretaria, representá-lo(a) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA/PB, em 28/02/2020

  
Outorgante

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:00:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620003386100000041540153>  
Número do documento: 21052620003386100000041540153

Num. 43681654 - Pág. 2

**Ademais não há nos autos NENHUMA DOCUMENTACAO PESSOAL DA SRA GILVANIA MACENA DOS SANTOS.**

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora, ao apelada, para sanar o vício contido no instrumento procuratório bem como juntar os documentos pessoais da representante.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO e CONTRADITORIO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:00:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620003386100000041540153>  
Número do documento: 21052620003386100000041540153

Num. 43681654 - Pág. 3